



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

34/12/08

Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.730 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de bares, restaurantes e similares, afixarem no exterior do estabelecimento e em local visível ao público o cardápio com seus respectivos valores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de colocação de cardápios, com seus respectivos preços, na parte externa de restaurantes, bares e similares, em local de fácil acesso e grande visibilidade para o consumidor, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Na elaboração dos cardápios, cada estabelecimento deverá especificar as modalidades de pratos servidos, se têm acompanhamento, o preço total, e se há opção de consumo em separado.

Art. 3º Nos restaurantes do tipo self-service, o cardápio e a tabela deverão especificar o preço por quilo, o tipo de comida servida e o tipo e preço de pratos que podem ser consumidos separadamente.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará sanção para os proprietários do estabelecimento comercial, indo da advertência à aplicação de multa, até sua interdição.

Art 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAIBA, em João Pessoa, 23 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação
da República.

A large, stylized handwritten signature in dark ink, consisting of several loops and curves.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Governador